



Processo n. 140.841/11

CONTRATO N. 2012/157.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MÓDULO ENGENHARIA,
CONSULTORIA E GERÊNCIA
PREDIAL LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS,
COMPONENTES E OUTROS
MATERIAIS, EM ELEVADORES DE
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS E DO EDIFÍCIO
ANEXO II DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) Dois dia(s) do mês de junho de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a
MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL
LTDA., situada na SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte "B" – Brasília-DF,
inscrita no CNPJ sob o n.05.926.726/0001-73, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Consultora
de Negócios, a senhora ANA PAULA DE SOUSA, residente e domiciliada
em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na
Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios
da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01,
publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 e seus
Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/6/15, com amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/157.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 46.066,28 (quarenta e seis mil sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

§

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.303,31 (dois mil trezentos e três reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, de 13/6/15 a 12/6/16.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 ensejará a aplicação da multa de **2,22% (dois inteiros e vinte dois centésimos por cento)** do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60



(sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE002190, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/06/15 a 12/06/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

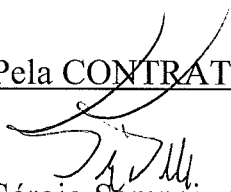
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

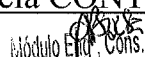
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

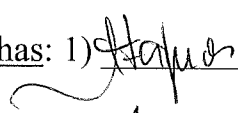
Brasília, 02 de junho de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Módulo Eng. Cons. e Ger. Predial Ltda.
Ana Paula de Sousa
Representante Legal
Consultora de Negócios
CPF n. 385.687.211-68

Testemunhas: 1)  CPF 301056705 - 15

2) Luciana Lima Lima P. 7829

CCONT/LG